

/7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**CREDENCIAÇÃO DO ISCSP PARA REALIZAR INQUÉRITOS E**  
**SONDAGENS DE OPINIÃO**

**(Aprovada em reunião plenária de 16 de Janeiro de 2002)**

- 1 - O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social credenciação "*para poder encetar os procedimentos relativos aos processos de realização (até à publicação) de estudos de opinião (sondagens e inquéritos)*".
  
- 2 - O pedido de credenciação, subscrito pelo presidente do Conselho Directivo, Professor Catedrático Óscar Soares Barata, foi apresentado em 9 de Abril de 2001, ao abrigo da Lei nº10/2000, de 21 de Junho, regulamentada pela Portaria nº118/2001, de 23 de Fevereiro.  
Ora a Portaria nº118/2001 limitava a realização de sondagens a pessoas colectivas que tivessem, além de outros requisitos, um capital social mínimo de cinco mil contos, o que excluía, desde logo, o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.  
Decorridos pouco mais de três meses, a Portaria nº731/2001, de 17 de Julho, autorizou a credenciação de pessoas colectivas sem fins lucrativos cujo objecto social incluía a realização de inquéritos ou estudos de opinião e que tenham dois anos de exercício efectivo de actividade.  
Permitiu, esta Portaria, a credenciação da Universidade Católica Portuguesa. Mas só depois da Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitar e obter o esclarecimento do entendimento do legislador quanto

/7

ao objecto social: *“Não terão, como é evidente, ter como objecto exclusivo a prossecução dessa actividade (realização de inquéritos ou de estudos de opinião). Bastará que dos seus estatutos se retire com alguma evidência que a entidade em causa também possa prosseguir semelhante actividade, e que a mesma se insira no quadro genérico dos fins para que foi criada”.*

3 – Ao contrário da Universidade Católica Portuguesa, que já realizava sondagens de opinião há uma dezena de anos, o ISCPSP pretendia ser credenciado para iniciar essa actividade.

Mas subsistia um impedimento: a alínea b) do nº2 da Portaria nº118/2001, de 23 de Fevereiro, na redacção que lhe deu a Portaria nº731/2001, de 17 de Julho, exige *“dois anos de exercício efectivo de actividade”* para a credenciação de pessoas colectivas sem fins lucrativos. E, para verificação deste requisito, a alínea d) do nº3 da Portaria nº731/2001 requer *“... e tratando-se de entidade sem fins lucrativos, documentos que comprovem a realização de inquéritos ou estudos de opinião nos dois anos anteriores ao pedido.”*

Na sequência de pareceres do Gabinete Jurídico da Alta Autoridade para a Comunicação Social, foi solicitado ao Secretário de Estado da Comunicação Social, em 29 de Outubro, que esclarecesse o entendimento do legislador quanto à exigência de dois anos de exercício efectivo de actividade.

No ofício endereçado ao Secretário de Estado escrevia-se:

*“Por força dos condicionalismos actuais, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode credenciar entidades sem fins lucrativos, como universidades e outros estabelecimentos de ensino superior, que pretendam iniciar a realização de*

17

*sondagens de opinião. Nem pode credenciar entidades sem fins lucrativos cujos inquéritos ou estudos de opinião, nos últimos dois anos, não constituam - por exemplo, pela sua descontinuidade - exercício efectivo de actividade. Nem pode credenciar uma universidade ou instituto que pretenda satisfazer o requisito legal com a apresentação de inquéritos ou estudos, por vezes de inegável qualidade, levados a cabo no âmbito das actividades escolares”.*

Ao esclarecer o entendimento do legislador, declarou o Secretário de Estado para a Comunicação Social:

*“As entidades sem fins lucrativos que, no seu objecto social, incluam inquéritos ou estudos de opinião (em sentido lato, portanto) e que tenham dois anos de exercício efectivo dessa actividade - claro que fora dos casos especificamente cobertos pela Lei-, e que reúnem os demais requisitos exigidos pela Portaria nº118/2001, de 23 de Fevereiro, estarão assim em condições de obter a credenciação da AACCS”.*

Para concluir:

*“Não se vislumbram por isso razões para negar a credenciação às entidades referidas no ofício, cumpridos que estejam as demais condições e requisitos fixados na Lei e na respectiva portaria regulamentadora”*

Desaparecia, assim, o único obstáculo à credenciação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Lecciona várias licenciaturas, pós-graduações e mestrados na área das Ciências Sociais, os quais fazem uso de métodos de investigação social. No plano de vários cursos, como a Licenciatura em Comunicação Social ou o mestrado em Sociologia, há cadeiras relacionadas com sondagens e inquéritos de opinião. No quadro da actividade escolar têm sido realizados numerosos e meritórios estudos

6554

17

de opinião, como os oito que foram depositados na Alta Autoridade para a Comunicação Social em 31 de Julho de 2001.

- 4 - O processo cumpre todos os requisitos exigidos no nº2 do artº. 3º da Lei nº10/2000, de 21 de Junho, e na Portaria nº118/2001, de 23 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria nº731/2001, de 17 de Julho. Citem-se dois dos mais relevantes.

#### **Responsabilidade técnica.**

É assumida pelo Prof. Doutor João Baptista Nunes Pereira Neto, dr. Fausto José Robalo Amaro e drª. Paula Maria Ferreira do Espírito Santo.

#### **Objecto Social:**

O artigo 1º do Capítulo I dos Estatutos do ISCSP determina:

I - O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas é um estabelecimento de ensino superior integrado na Universidade Técnica de Lisboa, que tem por fim:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica no domínio das ciências Sociais e Políticas;
- b) A realização de investigação fundamental e aplicada no âmbito das mesmas ciências;
- c) A prestação de serviços à comunidade nas áreas da sua competência científica.

## 5 - CONCLUSÃO

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 1º da Lei nº10/2000, de 21 de Junho, e do nº4 da Portaria nº118/2001, de 23 de Fevereiro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera credenciar, para a realização de inquéritos e sondagens de opinião, o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi (Vice-Presidente) e Joel Frederico da Silveira e contra de Sebastião Lima Rego, Pegado Liz e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Janeiro de 2002.

O Presidente

*Armando Paulo*

Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

CVP/CL